



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 762.457 - DF (2015/0202136-0)

RELATOR : **MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO**
AGRAVANTE : SIBIPIRUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : RENATA JERÔNIMO MACHADO
AGRAVADO : GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO (EM CAUSA PRÓPRIA)

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL NO AGRADO EM RECURSO ESPECIAL. CIVIL. CONTRATOS. NECESSIDADE DE REEXAME DE CLÁUSULAS E FATOS. ÓBICES DAS SÚMULAS 5 E 7/STJ. AGRADO DESPROVIDO.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, decide a Egrégia TERCEIRA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, negar provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília (DF), 26 de abril de 2016(Data do Julgamento)

MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 762.457 - DF (2015/0202136-0)

RELATOR : MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
AGRAVANTE : SIBIPIRUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO : LUCIANO ANDRADE PINHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO : RENATA JERÔNIMO MACHADO
AGRAVADO : GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO
ADVOGADO : GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO (EM CAUSA PRÓPRIA)

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):

Trata-se de agravo regimental interposto por SIBIPIRUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA, contra a decisão cuja ementa tem a seguinte redação (e-STJ, fl. 506):

AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. ADEQUAÇÃO DA DECISÃO AGRAVADA. MANUTENÇÃO PELOS SEUS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS. AGRADO EM RECURSO ESPECIAL DESPROVIDO.

Nas razões do agravo regimental, a parte agravante insurgiu-se contra a aplicação das Súmulas 5 e 7/STJ.

Impugnação às fls. 521/530.

É o relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no AGRADO EM RECURSO ESPECIAL Nº 762.457 - DF (2015/0202136-0)

VOTO

**O EXMO. SR. MINISTRO PAULO DE TARSO SANSEVERINO
(Relator):**

Eminentes colegas, o agravo regimental não merece ser provido.

Efetivamente, constata-se, do confronto entre as razões do regimental e a fundamentação do julgado recorrido, que a parte agravante não traz fundamentos capazes de infirmar as conclusões tiradas no *decisum* objurgado.

O apelo nobre da parte recorrente traz à baila discussão acerca de contrato de promessa de compra e venda. No entanto não se vislumbra a apreciação do pleito sem que seja realizada a simples interpretação de cláusulas contratuais pois, de outro modo, não seria possível aferir qualquer invalidade ou irregularidade nelas apontadas.

Assim, não cabe a esta Corte Superior, o revolvimento dos meios de convicção dos autos soberanamente delineados pela instância ordinária, sendo que na hipótese dos autos, mister se faz também o exame de cláusulas contratuais a fim de contemplar os requerimentos da parte agravante, providência vedada nesta sede especial a teor das Súmulas 5 e 7/STJ.

Destarte, o agravo regimental não merece ser provido.

Ante o exposto, nego provimento ao agravo regimental.

É o voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO TERCEIRA TURMA

Número Registro: 2015/0202136-0

AgRg no
AREsp 762.457 / DF

Números Origem: 01190168520148070001 20140111190162 20140111190162AGS

PAUTA: 26/04/2016

JULGADO: 26/04/2016

Relator

Exmo. Sr. Ministro **PAULO DE TARSO SANSEVERINO**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro **JOÃO OTÁVIO DE NORONHA**

Subprocurador-Geral da República

Exmo. Sr. Dr. **NÍVIO DE FREITAS SILVA FILHO**

Secretária

Bela. **MARIA AUXILIADORA RAMALHO DA ROCHA**

AUTUAÇÃO

AGRAVANTE	: SIBIPIRUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RENATA JERÔNIMO MACHADO
AGRAVADO	: GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO
ADVOGADO	: GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO (EM CAUSA PRÓPRIA)

ASSUNTO: DIREITO CIVIL - Coisas - Promessa de Compra e Venda

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE	: SIBIPIRUNA EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS LTDA
ADVOGADO	: LUCIANO ANDRADE PINHEIRO E OUTRO(S)
AGRAVADO	: RENATA JERÔNIMO MACHADO
AGRAVADO	: GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO
ADVOGADO	: GUSTAVO ADOLPHO DANTAS SOUTO (EM CAUSA PRÓPRIA)

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia TERCEIRA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze, Moura Ribeiro e João Otávio de Noronha (Presidente) votaram com o Sr. Ministro Relator.